

## APRESENTAÇÃO

É satisfação que a Coordenação do Grupo de trabalho de Direito e Economia, do Conselho de Pesquisa e de Pós- Graduação em Direito- CONPEDI, apresenta a coletânea de artigos fruto dos debates realizados no âmbito do XXIII Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Cumpre ressaltar que o evento acadêmico teve lugar em Florianópolis, entre 30/04/2014 e 03/05/2014 com o tema principal: **(Re)pensando o Direito: desafios para a construção de novos paradigmas**. Dentre os mais de 1200 trabalhos selecionados, os 22 artigos que compõem o presente livro, somados aos trabalhos que foram apresentados no GT II – também de Direito e Economia; demonstram a evolução e o interesse nas políticas públicas inerentes ao Direito Econômico e na consolidação da linha de pesquisa própria da Análise Econômica do Direito.

O CONPEDI já, desde 2005, trabalha áreas do Direito Econômico em GT 's específicos como aqueles voltados para as relações de Consumo e Desenvolvimento, porém, é de destacar a introdução dos GT 's Direito Econômico e Modernidade e Análise Econômica do Direito já, em 2009, no evento de Maringá. A partir de Fortaleza, em 2010, invariavelmente, o GT Direito e Economia esteve e está presente no CONPEDI.

A construção do conhecimento paulatinamente vai se estruturando pelo esforço de professores, doutorandos, mestrandos e estudantes de graduação que, em seus grupos de pesquisa, solidificam o pensar jurídico de maneira séria e comprometida. O Direito Econômico já, em suas origens, apontava como ramo do conhecimento jurídico que perpassa todos os demais pelo princípio da economicidade e vem assumindo, cada vez mais, seu papel e sua importância nas matrizes curriculares das graduações e pós-graduações em Direito.

Da mesma forma, a Análise Econômica do Direito surpreende com sua evolução, mormente quando se constata nos trabalhos pioneiros sobre a temática em cada estado da federação os esforços empreendidos nessa vertente. Vale lembrar a obra de Guiomar Terezinha Estrela Faria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) *Interpretação Econômica do Direito*, de 1994, que influenciou a Dissertação de mestrado: *A teoria de Posner e sua aplicabilidade à Ordem Constitucional Econômica Brasileira de 1988*, defendida no então Centro de Pós-Graduação em Direito (CPGD), em UFSC, no ano de 1997, pelo Prof. Dr. Everton das Neves Gonçalves, ora um dos coordenadores desse grupo de trabalho.

Ressalta-se que, em 2007 e em 2013, realizaram-se, em Brasília, DF e Rio de Janeiro, RJ, respectivamente, o 11º e o 17º Encontros da Associação Latino-americana e Ibérica de Direito e Economia (ALACDE). Ato contínuo; não se pode deixar de lembrar a criação de diversas entidades ocupadas dos temas ligados ao Direito e à Economia como o Instituto de Direito e Economia do Rio Grande do Sul (Iders), as Associações Mineira (AMDE) e Paranaense (APDE) de Direito e Economia e a Associação Brasileira de Direito e Economia (ABDE); bem como da ação de tantos outros pesquisadores nos mais diversos rincões brasileiros como é atestado pela produção científica que ora se apresenta.

Mais do que nunca, o Direito e, em especial, a Ordem Pública da Economia apresentam mudanças que, ao tornarem flexíveis as relações entre capital e trabalho, denotam mudanças que precisam ser analisadas sob viés distinto do tradicional direito individualista. Haja vista que desconsidera a reciprocidade entre os agentes econômicos,

sujeitos de direito que precisavam da persuasão para tomada de decisão em torno de um ótimo que, se eficiente, não pode desconsiderar todos os valores (variáveis) que se apresentam para o cálculo econométrico-jurídico, quiza, sob possibilidades do *Princípio da Eficiência Econômico-Social (PEES)*.

Não é outro o resultado de tantas pesquisas, nas diversas áreas, que não a elevação dos conceitos de muitos programas de pós-graduação junto a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na última avaliação, quais sejam: os programas da Universidade de Brasília (UNB), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG), da Universidade Federal do Paraná (UFPR), da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), da Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e da Universidade de São Paulo (USP), da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), dentre outras.

O Programa de Pós-Graduação da UFSC recebe no primeiro semestre de 2014 o CONPEDI, e particularmente, engaja-se na difusão do ensino em Direito e Economia seja com Disciplinas de Direito Econômico, seja com a Análise Econômica do Direito que, também, são oferecidas, já, na graduação abrindo possibilidades e horizontes para criação e aplicação de um Direito conectado com a realidade jurídica, econômica e social. Nessa quadra de expectativas, considera cumprida a missão de sediar o CONPEDI e de albergar exposições e debates que contribuem para o amadurecimento do corpo docente e discente da academia jurídica brasileira, oriunda de diversas regiões do país.

Por ora, tem-se o escopo de destacar os 22 artigos científicos no GT Direito e Economia I que foram sistematizados de acordo com os seguintes temas: Direito Econômico da Produção, Direito Econômico da Concorrência, Direito Econômico do Desenvolvimento e, no campo da interdisciplinaridade, Direito Administrativo Econômico, Direito Constitucional Econômico, *Law and Economics*, Direito Penal Econômico e Direito Tributário Econômico.

Quanto ao **Direito Econômico da Produção**, tem-se o trabalho de Maria Clara Damiano de Negreiros e Matheus Simões Nunes, intitulado A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS E O FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL que se vê atualíssimo quando da discussão a respeito da atuação de grandes *players* da Economia Nacional no setor energético e sua regulação, ainda, em construção. Questionam; os autores, se o modelo de regulação do setor energético brasileiro, especialmente a Agência Nacional do Petróleo (ANP), é efetivo em sua tarefa; sendo paulatinamente construído em busca de derradeiro desenvolvimento como liberdade de escolha para todos os agentes envolvidos no sistema político-econômico brasileiro. Já Marina Grimaldi de Castro trabalhou AS DEFINIÇÕES DE GRUPO ECONÔMICO SOB A ÓTICA DO DIREITO SOCIETÁRIO E DO DIREITO CONCORRENCIAL: ENTENDIMENTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS ACERCA DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE SEUS COMPONENTES enfatizando a diversidade de entendimento na legislação civil pátria vigente desde 2002 e na Lei 12.529 que trata do Direito Antitruste Brasileiro causando controvérsias jurisprudenciais que influem sobremaneira na tomada de decisão por parte de empresários e investidores quanto à adoção de determinadas estruturas de mercado e suas consequências na responsabilização individual dos sócios. A terceira autora é Luciana Laurindo Bergo que apresentou os ASPECTOS ATUAIS DA INTERCONEXÃO E DO COMPARTILHAMENTO DE INAFRESESTRUTURA EM FACE DA ATUAÇÃO

DO PODER PÚBLICO NO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES, pugnando por soluções racionais que diminuam custos e busquem soluções adequadas para os impasses gerados a partir do compartilhamento de infraestruturas no setor de telecomunicações. O quarto trabalho é de autoria de Patrícia Alencar Silva Mello desenvolveu apreciação sobre a **POLÍTICA INDUSTRIAL NO NEODESENVOLVIMENTISMO CASO DO SISTEMA PAULISTA DE PARQUES TECNOLÓGICOS** chamando a atenção para o fato de que novos horizontes econômicos podem ser vislumbrados a partir do estabelecimento de parques tecnológicos; para tanto, destacando o novo papel do Estado Neodesenvolvimentista que, antes de ser dirigista, agora, se vê indutor da atividade econômica, como exemplificado pela política pública estadual denominada Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, que implica em um arranjo econômico que tem sido utilizado como instrumento para o desenvolvimento. Para tanto, o Estado passa a ser indutor, coordenador, fomentador, padronizador e financiador dessa política pública industrial baseada em inovação tecnológica.

No que concerne ao **Direito Econômico da Concorrência**; Ângelo José Menezes Silvino apresentou **O NOVO PARADIGMA DA DEFESA DA CONCORRÊNCIA E O SURGIMENTO DE UM MODELO EFICIENTE: UMA AVALIAÇÃO MICRO E MACRO DA NOVA DINÂMICA DE ANÁLISE DOS ATOS DE CONCENTRAÇÃO NO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**. O autor, atentamente, chamou a atenção para os pontos principais que condenavam as disposições da anterior Lei 8.884/94 com ênfase para as disposições mais objetivas que agora fazem parte do rol de artigos da Lei 12.529/2011; para tanto discorrendo sobre a estrutura processual que chamou de aspecto micro e as condições de mercado que entendeu como avaliação macro. Sobre o desafiante **Direito Econômico do Desenvolvimento**, Clarisse Inês de Oliveira discorreu sobre **A CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS: ENTRE O DIREITO, AS PERDAS INFLACIONÁRIAS E A CONTEMPORIZAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA**; chamando a atenção para o arbítrio da política governamental que leva à corrosão da poupança, por excelência, da classe trabalhadora que, ao mesmo tempo sofre, há muito, verdadeiro arrocho salarial. Para Renan Wanderley Santos Melo restou tratar **A EMPRESA COMO AGENTE ECONÔMICO E SUA IMPORTÂNCIA PARA O CRESCIMENTO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**; tendo destacado os altos custos de transação a que estão submetidos os empresários no Brasil que tem papel destacado na organização dos fatores de produção, gerando riqueza, emprego, tributos e contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento do País.

Na mesma seara de pensamento, Rubia Silene Alegre Ferreira, em sua vez, apresentou **A IMUNIZAÇÃO COMO UMA ALIADA NA REDUÇÃO DA MORTALIDADE: CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS GASTOS DO GOVERNO COM SAÚDE**; demonstrando a utilidade das apreciações estatístico-econômicas para a demonstração da efetividade de dada política pública. Pelo que constata sugere a adequação governamental federal para a implementação de políticas para a imunização de crianças no Brasil. Noutro viés, Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab e Ana Maria D'Ávila Lopes efetuaram **ANÁLISE CRÍTICA SOBRE CRESCIMENTO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DO NORDESTE BRASILEIRO DURANTE A DITADURA CIVIL-MILITAR**; destacando passagens que associam o boom econômico ou milagre econômico brasileiro, verificado entre 1968 e 1973, durante a ditadura civil e militar, mormente em função da pressão econômica de grandes grupos empresariais associados aos projetos militares. Em especial, chamou a atenção

para o momento de criação de leis como a 4595/64, 4728/65, e planos como o Programa de Ação Econômica do Governo PAEG, de 1964 e a atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Em visão progressista Amanda Lima Gomes Pinheiro e Venusto da Silva Cardoso pensaram sobre a **DEMOCRATIZAÇÃO DA ECONOMIA E INCLUSÃO FINANCEIRA: DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO HUMANIZADO, SOLIDÁRIO E SUSTENTÁVEL A EXPERIÊNCIA DO BANCO PALMAS**. Importante, assim, verificar a partir da visão dos autores, a prática emancipatória de uma concreta experiência de economia solidária. Foram destacados os incentivos e os obstáculos para o repensar da economia socialmente inclusora e capaz de gerar riqueza onde, aparentemente, dentro de visão tradicional, seria impossível existir. Dentro de perspectiva de desenvolvimento como liberdade, Palmas e seu marco jurídico para uma moeda social é real exemplo nacional.

Dentro de ótica multifocal, por assim dizer e, sempre, relevando o critério de economicidade, os autores avançaram em visão interdisciplinar abordando o Direito Econômico e sua interligação com outros campos do Direito e das Ciências Econômicas. Na esfera do **Direito Administrativo Econômico**, Tatiana Claudia Santos Aquino apresentou seu trabalho sobre a **DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. O ABUSO DE PODER ECONÔMICO DAS EMPRESAS** deixando perplexos, os ouvintes, pelo seu relato quanto às nefastas práticas realizadas por parte do empresariado que exerce abusivamente o poder econômico quando da prática de discriminação de preços entre clientes públicos e privados. Ainda relata, em seu artigo que, não raras vezes, o desconhecimento econômico-jurídico leva a equivocadas decisões judiciais na apreciação de casos concretos de discriminação de preços. Nota-se que Hugo Jesus Soares tratou da **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PATROCINADA E COOPERAÇÃO** destacando que as PPP's podem e devem perseguir o equilíbrio econômico-financeiro para as partes envolvidas como forma de se obter a derradeira eficiência na gestão dos gastos públicos.

No âmbito do **Direito Constitucional Econômico**, Manuella Rocha Magi e Gina Vidal Marcilio Pompeu destacaram o **DIREITO CONSTITUCIONAL NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS, ENTRE O CRESCIMENTO ECONÔMICO E O DESENVOLVIMENTO HUMANO: ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**; na mesma vertente, Gustavo Madureira Fonseca escreveu sobre o **MODELO ECONÔMICO NA CONSTITUIÇÃO: ANÁLISE, CRÍTICAS E PROPOSIÇÕES SOB UMA ÓTICA INSTITUCIONALISTA**. Releva a discussão sobre qual Constituição se estaria a descrever já que, muitas são as modificações na Ordem Econômica Constitucional de 1988, depois de 75 Emendas Constitucionais que certamente sugerem efetiva análise sob a ótica institucionalista.

Na inovadora visão da **Law and Economics**, Luana Renostro Heinen descreveu **A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO DE RICHARD POSNER E OS PRESSUPOSTOS IRREALISTAS DA ECONOMIA NEOCLÁSSICA**; com base em Karl Polanyi, Frédéric Lebaron e Luiz Carlos Bresser-Pereira, chamando a atenção para o excesso de abstração e de irrealismo da economia neoclássica cujos pressupostos não seriam neutros ou naturais, mas escolhas políticas. Ressalta-se que Everton das Neves Gonçalves e Joana Stelzer apresentaram o Princípio da Eficiência Econômico-Social (PEES) para a tomada de decisão jurídica, sem, contudo, deixarem de reconhecer na **ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E SUA CRÍTICA** a possível contribuição de Jurgen Habermas, John Rawls e Ronald Dworkin. Sob a mesma ótica Jéssica

Gonçalves e Lyza Anzanello de Azevedo discorreram sobre a ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO: A (IM) POSSIBILIDADE MOTIVACIONAL PARA AS DECISÕES JUDICIAIS; defendendo que os pressupostos da Teoria da Análise Econômica do Direito, podem servir como elemento de convencimento judicial e ferramenta para o magistrado brasileiro no momento da fundamentação válida e eficaz do ato decisório, a fim de tornar o conteúdo deste menos discricionário.

Renata Albuquerque Lima e Átila de Alencar Araripe Magalhães discutiram a ANÁLISE ECONÔMICA DO *DOING BUSINESS* 2014 NA QUESTÃO DA RESOLUÇÃO DAS INSOLVÊNCIAS E O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL; defendendo o princípio da preservação da atividade empresarial diante da empresa em crise econômico-financeira como critério basilar para o correto entendimento da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – Lei no. 11.101/2005. Observa-se que Humberto Lima de Lucena Filho e Gisely Gabriela Bezerra de Sousa trataram das PRÁTICAS TRABALHISTAS NO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL: UM ESTUDO DE CASO NA PERSPECTIVA DA ANÁLISE E ECONÔMICA DO DIREITO observando que a lucratividade de certos empreendimentos na construção civil ocorreu em ambiente de exploração dos trabalhadores fazendo perceber a necessidade de ser observado o Mínimo Ético-Legal que dá o *diapasão jurídico* para o desenvolvimento da atividade empresarial; e por fim, no mesmo bloco de reflexões, Grazielly Alessandra Baggenstoss traçou BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO PROCESSO JUDICIAL; percebendo que os institutos jurídico-econômicos tornam possível à pacificação de uma lide em vista da obtenção de acordos ou de eficientes desfechos para o processo judicial. Nesse sentido, o instrumental econômico pode oferecer, de modo estratégico, as soluções para o fim do conflito com o menor desgaste possível, visando à eficiência do trâmite de solução segundo a análise dos objetivos da postura dos litigantes, projeção de riscos, custos e benefícios eventuais, que moldam os respectivos comportamentos.

Na perspectiva do **Direito Penal Econômico**, Rafael Guedes de Castro e Caio Marcelo Cordeiro Antonietto referiram à CRIMINAL COMPLIANCE: A POLÍTICA DE CUMPRIMENTO DE NORMAS PENAIAS E SEUS IMPACTOS NA ATIVIDADE ECONÔMICA EMPRESARIAL; questionando sobre sua exequibilidade quanto aos benefícios e custos para a empresa quanto à adoção de normas penais no âmbito da atividade econômica empresarial, especialmente, na relação de combate à lavagem de capitais e de medidas anticorrupção.

Por fim, tratando sobre o Direito Tributário Econômico, Osly da Silva Ferreira Neto e Leonardo Cunha Silva trabalharam a TAXA SELIC E TEORIA DOS SISTEMAS: AS IRRITAÇÕES ECONÔMICAS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO chamando a atenção quanto às peculiaridades referentes ao modo como a taxa SELIC é calculada e os seus reflexos na cobrança de tributos no Brasil.

Com todo este manancial de pesquisas e pesquisadores que se somam aos tantos outros trabalhos já publicados no CONPEDI que tratam de Direito e Economia, especificamente, sobre Análise Econômica do Direito, Direito Econômico e Direito do Desenvolvimento afirma-se o ideal de grandes pensadores que labutaram pelo desenvolvimento da Disciplina no Brasil como, não se poderia deixar de lembrar, o Professor Washington Peluso Albino de Souza da UFMG que, já, em 19/05/1976, congregava no Primeiro Seminário de Professores de Direito Econômico, na *Federal Mineira*, nomes como Geraldo Camargo Vidigal, Alberto Venâncio Filho, Modesto

Carvalhosa, Esteban Cottely, Fábio Nusdeo, Ana Maria Ferraz Augusto, Antônio Angarita Silva, Afonso Insuella Pereira e Eros Roberto Grau.

Espera-se que muito se possa multiplicar a partir dos trabalhos agora publicados para que o *elo* Direito e Economia fortifique-se na *corrente* do CONPEDI. Convida-se, com verdadeiro orgulho, a todos para uma profícua leitura.

Florianópolis, SC, maio de 2014.

Coordenadores do Grupo de Trabalho  
Professora Doutora Gina Vidal Marcilio Pompeu – UNIFOR  
Professor Doutor Everton das Neves Gonçalves – UFSC